



**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 019/15
LEI Nº 3.321/15**

Termo de Cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Manoel Roque, nº 188, nesta cidade de Videira, SC, CNPJ nº 83.039.842/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **WILMAR CARELLI**, e **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE VIDEIRA - ACIAV**, entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 34/77, com sede na Rua XV de Novembro, na cidade de Videira, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 86.554.672/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, visando a manutenção do SINE mantido pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Videira - ACIAV.

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2015, o **MUNICÍPIO DE VIDEIRA** e **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE VIDEIRA - ACIAV**, resolvem, nos termos da Lei nº 3.321/15, celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a manutenção do SINE mantido pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Videira - ACIAV, bem como da respectiva ACIAV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

- I- divulgar o presente convênio em conformidade com a forma de atendimento, uso e finalidade a que se destina;
- II- efetuar o repasse anual de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a serem pagos parceladamente no decorrer do exercício de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE VIDEIRA - ACIAV E DO SINE/SC

- I- realizar, através do SINE e ACIAV, cursos profissionalizantes e capacitação empresarial;
- II- assessorar o encaminhamento de interessados para empregos e colocação dos mesmos, dentro de suas possibilidades;
- III- proceder o encaminhamento do seguro desemprego;
- IV- não utilizar os recursos deste Convênio com as despesas de folha de pagamento ou qualquer espécie de remuneração de servidores ou empregados diretos ou indiretos desta Associação;
- V- Prestar contas, à Prefeitura, de todos os valores recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento, conforme o art. 7º da Lei Municipal nº 2.498/11, de 11 de março de 2011.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo de cooperação entra em vigor em 1º de janeiro de 2016 e terá validade até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado entre as partes, sucessivamente por igual período.



CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, ou rescindido a qualquer época por mútuo acordo ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexequível, podendo, ainda, ser denunciado pelos convenentes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não havendo, em nenhuma hipótese, indenização a favor de qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir por força do presente convênio.

E, por assim, haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Convênio, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira, 16 de dezembro de 2015.


MUNICÍPIO DE VIDEIRA
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal


ASSOC. COM. IND. AGRIC. DE VIDEIRA
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: *Karolima Coratti*
CPF: *040.691.809-05*

NOME: *Silvia Ruzza*
CPF: *019.065.299-71*



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 020/15
LEI Nº 3.322/15**

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Manoel Roque, nº 188, nesta cidade de Videira, SC, CNPJ nº 83.039.842/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **WILMAR CARELLI**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE VIDEIRA - ACIAV**, entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 34/77, com sede na Rua XV de Novembro, na cidade de Videira, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 86.554.672/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, visando o custeio do Sistema de Monitoramento Eletrônico mantido pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Videira - ACIAV.

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2015, o **MUNICÍPIO DE VIDEIRA** e **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE VIDEIRA - ACIAV**, resolvem, nos termos da Lei nº 3.322/15, celebrar o presente Convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o custeio do Sistema de Monitoramento Eletrônico mantido pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Videira - ACIAV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

- I- Divulgar e fiscalizar o presente convênio em conformidade com a forma de atendimento, uso e finalidade a que se destina;
- II- efetuar o repasse anual de até R\$ 30.780,00 (trinta mil, setecentos e oitenta reais) a serem pagos parceladamente no decorrer do exercício de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE VIDEIRA - ACIAV

- I- Custear o Sistema de Monitoramento Eletrônico no Município de Videira, quanto à locação da fibra ótica e manutenção do sistema de videomonitoramento de videira;
- II- Prestar contas, à Prefeitura, de todos os valores recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento, conforme o art. 7º da Lei Municipal nº 2.498/11, de 11 de março de 2011.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio entra em vigor em 1º de janeiro de 2016 e terá validade até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado entre as partes, sucessivamente por igual período, podendo ainda ser rescindido a qualquer época por mútuo acordo ou por descumprimento das obrigações nele estabelecidas, independentemente de interpelação judicial.



CLÁUSULA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir por força do presente convênio.

E, por-assim, haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Convênio, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira, 16 de dezembro de 2015.


MUNICÍPIO DE VIDEIRA
WIMAR CARELLI
Prefeito Municipal


ASSOC. COM. IND. AGRÍC. DE VIDEIRA
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: Karolima Benatti
CPF: 040.631.309-05

NOME: Gliceli Ruzza
CPF: 019.065.249-41